

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIUIUTABA

ODEEMES BRAZ DOS SANTOS, brasileiro, casado, radialista, CPF/MF de nº 537.325.376-68, RG de nº 5.581.059 - SSP/SP, título de eleitor de nº 0862 3993 0272, residente e domiciliado nesta cidade de Ituiutaba /MG sito na Rua Fradique Correia, 294, Marta Helena, centro - CEP: 38.300.000. odeemesbraz@hotmail.com, vem à presença dos nobres conselheiros oferecer **DENÚNCIA DE CRIMES DE RESPONSABILIDADE E DE INFRAÇÃO POLÍTICA-ADMINISTRATIVA, COM BASE NO DECRETO LEI 201/1967, PARA ABERTURA DE COMISSÃO PROCESSANTE PARA CASSAÇÃO DO MANDATO DO PREFEITO DE ITIUIUTABA - DR. LUIZ PEDRO CORREA DO CARMO**

DO CABIMENTO DA DENUNCIA

Decreto lei 201/67:

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. (...)

SENDO ASSIM, O Denunciante é eleitor, e sua denúncia está com base nos documentos em anexo.

Página 1 de 10

Juliane Maria G. Moreira
13/06/11

Servidora do Legislativo
do Município de Ituiutaba
CPF 050.597.676-55

JN 36 m

DA INFRAÇÃO POLÍTICA-ADMINISTRATIVA

O prefeito de Ituiutaba infringiu os incisos IV e VI do art. 4º do decreto lei 201/67, assim vejamos:

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

(...)

IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,

Assim vejamos:

DA ILEGALIDADE - FALTA DE PUBLICAÇÃO DA LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS em SÍTIOS OFICIAIS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET).

Em consulta ao site da Prefeitura Municipal de Ituiutaba <http://www.ituiutaba.mg.gov.br/> na rede mundial de computadores, a prefeitura descumpre norma federal do ACESSO A INFORMAÇÃO (lei federal nº 12.527/2011) e descumpre também a Lei Municipal de nº 4.220/2013 que obriga a publicação dos atos normativos na rede mundial de computadores, estando assim privada de ilegalidade insanável, por falta de publicidade oficial.

Para comprovar documentalmente que as leis, DECRETOS e atos normativos não são publicados regularmente no sítio oficial da prefeitura de Ituiutaba, anexamos ATA NOTARIAL do ano de 2015 e do ano de 2016 comprovando de que **HÁ APENAS 03 (TRÊS) DECRETOS PUBLICADOS NO ANO DE 2014, NENHUM DECRETO DO ANO DE 2015 PUBLICADO E apenas 02 (dois) decretos do ano de 2016 publicados.**

Já as leis municipais no ano de 2014 apenas 03 (três) leis municipais foram publicadas, no ano de 2015 outras 03 (três) leis publicadas e neste ano de 2016 até apresente data nenhum LEI foi publicada.

A Lei federal nº 12.527\2011 que regula o acesso à informação de atos públicos, expressamente prevê, no seu artigo 8º, §2º, o dever de os órgãos públicos divulgarem seus atos "em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)."

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

(...)

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

(...)

§ 2º Para cumprimento do disposto no CAPUT, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória à divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

(...)

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

POIS BEM, é dever das entidades públicas promover a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

E em seu § 2º é taxativo ao dizer que "Para cumprimento do disposto no CAPUT, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)".

O Prefeito de Ituiutaba afrontou expressamente a lei federal nº 12.527/2011, pois descumpriu o §2º do art. 8º, em não publicar as leis ora objurgadas no sitio oficial da prefeitura de Ituiutaba.

ADEMAIS, no sitio oficial da prefeitura de Ituiutaba não contem ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação e nem estão atualizadas as informações disponíveis para acesso; Posto isto está em total desacordo com a norma federal que regula o acesso a informação.

**DA INVALIDADE DAS LEIS E DECRETOS NÃO PUBLICADOS NO
"SITE" OFICIAL DA PREFEITURA – LEI MUNICIPAL Nº 4.220
DE 2013.**

OUTRA ILEGALIDADE cometida pelo prefeito de Ituiutaba foi DESRESPEITAR a Lei Municipal 4.220 de 15 de outubro de 2013 que Instituiu a obrigatoriedade da divulgação dos atos normativos no sítio da prefeitura de Ituiutaba na rede mundial de computadores, assim vejamos:

***Art. 1º** - Fica instituída a obrigatoriedade da divulgação dos atos normativos no sítio da prefeitura de Ituiutaba na rede mundial de computadores.*

***Paragrafo único** - estão obrigados a publicarem e a divulgarem os atos normativos, o poder Executivo municipal, autarquias, fundações e empresa públicas municipais.*

***Art. 2º** - Os atos normativos somente entrarão em vigor depois de publicados no sítio da Prefeitura de Ituiutaba na Rede mundial de computadores e enviados a Câmara Municipal.*

***Paragrafo único** - A não divulgação dos atos, conforme o caput deste artigo não terá validade jurídica.*

Com base no art. 37 da constituição federal, princípio da publicidade, na lei federal 12.527/2011 que regula o acesso à informação, na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei 4.657/1942) que é taxativo ao dizer em seu "art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada", cumulada com a lei municipal de nº 4.220 de 2013 que obriga o município de Ituiutaba a publicar a leis na rede mundial de computadores sob pena de INVALIDADE JURÍDICA, está devidamente comprovado a ilegalidade e invalidade das leis e decretos por falta de publicação oficial.

DA JURISPRUDÊNCIA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MUNICÍPIO DE ITUIUTABA - IPTU - LEIS MUNICIPAIS - PUBLICIDADE: INTERNET - ENTRADA EM VIGOR. 1. A Lei Municipal nº 4.220/2013 tornou obrigatória à publicação dos atos normativos no sítio da Prefeitura Municipal na rede mundial de computadores, estabelecendo, ainda, que os atos normativos somente entrariam em vigor após a referida publicação, cuja não observância lhe retiraria a validade jurídica. 2. A Lei complementar municipal nº 132/2014 e a Lei municipal nº 4.325/2015 não foram publicadas nos termos da Lei nº 4.220/2013, portanto, não entraram em vigor, sem validade jurídica pois, não podendo, ambas, serem aplicadas. (TJMG - Apelação Cível 1.0342.15.005377-1/001, Relator(a): Des.(a) Oliveira Firmino, 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 10/05/2016, publicação da súmula em 16/05/2016).

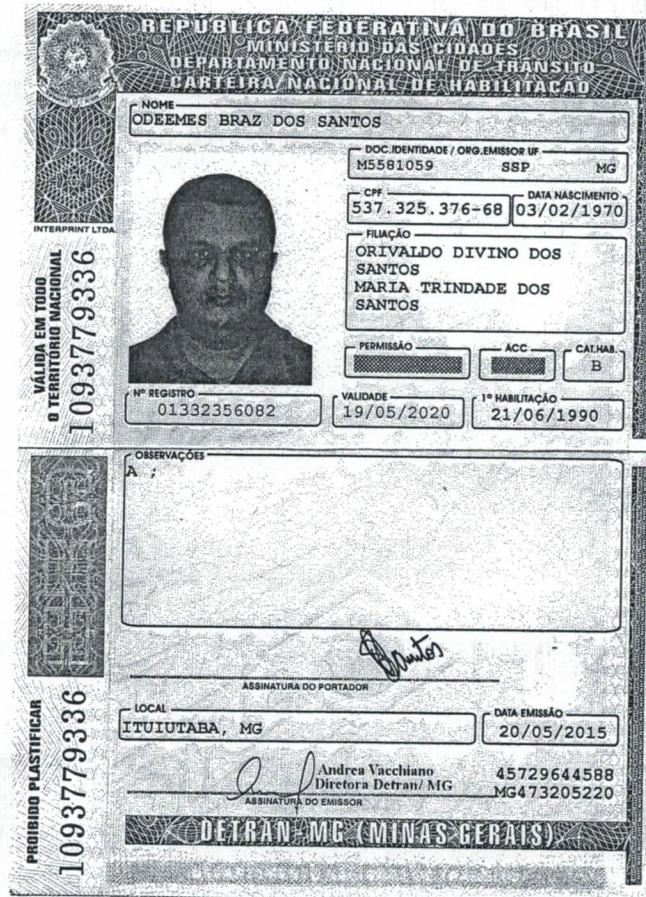
Assim o Prefeito de Ituiutaba deixou de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade, praticando-se assim infração político-administrativa sujeita ao julgamento desta Câmara de Vereadores e sancionadas com a cassação de seu mandato.

Ressalte-se também que a última lei PUBLICADA da LOA (lei orçamentária Anual) é a LEI N. 4.335, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014 que Estima a Receita, Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

Assim sendo, o Orçamento de 2016 não foi publicado, se não foi publicado, não tem validade, assim sendo o prefeito está cometendo crime permanente, ou seja, está efetuando ou ordenando despesa sem autorização legislativa.

Está cabalmente demonstrado pelas ATAS NOTARIAIS dos anos de 2015 e 2016 que O PREFEITO DE Ituiutaba NÃO PUBLICOU NENHUM DECRETO ORÇAMENTARIO, porém realizou dezenas de aberturas de créditos e suplementações e consequentemente ordenou e efetuou várias despesas não autorizadas, caso tenha realizado algum decreto de crédito especial ou de suplementação orçamentaria, os mesmos não foram publicados, sendo assim não tem validade jurídica. Portanto, inconteste o crime de responsabilidade praticado pelo prefeito.

O prefeito cometeu vários crimes e infrações politico-administrativa em não publicar as leis e decretos, posto é dever desta egrégia Câmara de Vereadores abrir comissão processante para apurar tais condutas, sendo comprovadas, cassar o mandato do prefeito, assim vejamos o que dispõe o Decreto lei 201/67:



LEI MUNICIPAL N° 4.220 DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Que institui a obrigatoriedade da divulgação dos atos normativos no sítio da prefeitura de Ituiutaba na rede mundial de computadores.

ATAS NOTARIAS DO ANO DE 2015 E 2016

COMPROVANDO QUE em consulta ao sítio da prefeitura de Ituiutaba - www.ituiutaba.mg.gov.br O PREFEITO DE ITUIUTABA não publicou este ano a LOA do exercício financeiro de 2016, E PUBLICOU:

- A. APENAS 03 (TRÊS) DECRETOS NO ANO DE 2014,**
- B. NENHUM DECRETO DO ANO DE 2015,**
- C. 02 (DOIS) decretos do ano de 2016 publicados.**
- D. 03 (três) leis municipais no ano de 2014,**
- E. 03 (três) leis municipais no ano de 2015 e,**
- F. NENHUMA lei publicada ano de 2016.**



000177



Câmara Municipal de Ituiutaba

LEI Nº 4.220, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Institui a obrigatoriedade da divulgação dos atos normativos no sítio da Prefeitura de Ituiutaba na rede mundial de computadores.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu com amparo no § 1º do artigo 44 da Lei Orgânica deste Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da divulgação dos atos normativos do sítio da Prefeitura de Ituiutaba na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Estão obrigados a publicarem e a divulgarem os atos normativos, o Poder Executivo Municipal, autarquias, fundações e empresas públicas municipais.

Art. 2º Os atos normativos somente entrarão em vigor depois de publicados no sítio da Prefeitura da Ituiutaba na rede mundial de computadores e enviados a Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os atos normativos não publicados conforme o caput deste artigo não terão validade jurídica.

Art. 3º São atos normativos:

I – Leis;

II – Decretos;

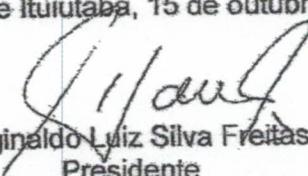
III – Portarias;

IV – outros atos normativos.

Parágrafo único. As leis, os decretos e as portarias deverão ser numeradas e publicadas de forma seqüencial e cronológica.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 15 de outubro de 2013.


Reginaldo Luiz Silva Freitas
Presidente

CÓPIA

CONFERE COM O ORIGINAL

19/04/2015


Cristiane Campos Góes
Assessora Jurídica da Câmara Municipal
OAB-MG 83.840





Câmara Municipal de Ituiutaba

LEI Nº 4.220, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Institui a obrigatoriedade da divulgação dos atos normativos no sítio da Prefeitura de Ituiutaba na rede mundial de computadores.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu com amparo no § 1º do artigo 44 da Lei Orgânica desse Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da divulgação dos atos normativos do sítio da Prefeitura de Ituiutaba na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Estão obrigados a publicarem e a divulgarem os atos normativos, o Poder Executivo Municipal, autarquias, fundações e empresas públicas municipais.

Art. 2º Os atos normativos somente entrarão em vigor depois de publicados no sítio da Prefeitura da Ituiutaba na rede mundial de computadores e enviados a Câmara Municipal.

Parágrafo único Os atos normativos não publicados conforme o caput deste artigo não terão validade jurídica.

Art. 3º São atos normativos:

I – Leis;

II – Decretos;

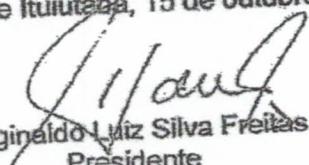
III – Portarias;

IV – outros atos normativos.

Parágrafo único. As leis, os decretos e as portarias deverão ser numeradas e publicadas de forma seqüencial e cronológica.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 15 de outubro de 2013.


Reginaldo Luiz Silva Freitas
Presidente

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE ITIUITABA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Marco Antonio V. Marques de Sá
TABELIÃO

Roberta Marques Ribeiro Alves
TABELIÁ SUBSTITUTA

LIVRO N° 0272
FOLHA N° 155F
1º TRASLADO

ATA NOTARIAL QUE NESTE TABELIONATO faz COMO outorgante, ALESSANDRO MARTINS OLIVEIRA, NA FORMA A BAIXO:

S A I B A M todos quantos esta pública escritura de ATA

NOTARIAL vitem que a aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze (14/04/2015), da Era Cristã, nesta cidade e Comarca de Itiuitaba, Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, neste Segundo Tabelionato de Notas, na Rua 22, número 471 - Centro, perante mim, Roberta Marques Ribeiro Alves que esta subscrevo, compareceu como outorgante, ALESSANDRO MARTINS OLIVEIRA - brasileiro, casado com Rosângela Aparecida Vieira Chaves, pelo regime da Comunhão Parcial de Bens na vigência da Lei 6515/77, conforme consta na certidão de casamento lavrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, desta cidade e comarca de Itiuitaba-MG, sob matrícula nº 0359560155 1998 2 00041 275 0012195 23, nestas notas arquivada; advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº OAB/MG108.801, e inscrito no CPF/MF nº 999.777.966-53, residente e domiciliado na Avenida 15, nº 722, Centro, Itiuitaba-MG; meu conhecido e reconhecido como o próprio de que trato, pelos documentos que me foram apresentados, do que dou fé. Então, pelo comparecente ALESSANDRO MARTINS OLIVEIRA me foi requerida uma diligência pelo endereço eletrônico, na "internet", no site da Prefeitura Municipal de Itiuitaba, e, em acesso a pagina oficial da prefeitura de Itiuitaba <http://www.itiuitaba.mg.gov.br>, na rede mundial de computadores, pude verificar que, em sua "home page", existem vários Links, sendo que a esquerda do usuário é possível visualizar DUAS SEÇÕES, sendo acima escrita MUNICÍPIO e abaixo PREFEITURA, neste último há respectivamente nessa ordem os seguintes o link's: Quem é Quem, Serviços na Web e Legislações. Ao clicar em Legislações:<http://www.itiuitaba.mg.gov.br/?corpo=resp.php&cat=16>, é aberta uma página com dizeres em caixa alta LEGISLAÇÕES, abaixo várias leis e decretos, abaixo relacionados:

LEI ORGÂNICA

LEI ORGÂNICA- EMENDAS

LEI N° 4.285

LEI DE ANISTIA 2009

LEI COMPLEMENTAR N° 01/90: CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR N° 37/00 : ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.01

LEI COMPLEMENTAR N° 42/01: TORNA SEM EFEITO A APLICAÇÃO DA UFIR

LEI COMPLEMENTAR N° 57/03 : ALTERA ARTIGOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N° 78/08 : ALTERA ARTIGO DA LEI COMPLEMENTAR N° 57/03

LEI COMPLEMENTAR N° 84/08 : ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N° 57/03 - RETENÇÃO DO ISSON NA FONTE

LEI COMPLEMENTAR N° 107 Anistia (Multas e Juros 2011) DE 18 DE JULHO DE 2011

LEI 4.086-2011 - Institui a Nota Fiscal Eletrônica

LEI N. 4.098, DE 22 DE AGOSTO DE 2011, (Diretrizes Orçamentárias 2012)

LEI N. 3243/97 REVOGA DISPOSIÇÕES QUE CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU E ISS

LEI COMPLEMENTAR N° 120/2013 - Institui o Programa de Regularização Fiscal no Município.

LEI N° 1316, DE 30 DE ABRIL DE 1970 - ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO

LEI COMPLEMENTAR N. 127, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

DECRETO 3333/91 : REGULAMENTA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

DECRETO 4571/99: ALTERA ARTIGOS DO DECRETO N° 3333/91

DECRETO 5.187/03 : REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR N°42/2001

DECRETO 5.281/03 : DISCIPLINA SOBRE NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

DECRETO 5.359/03 : REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº57/03

DECRETO 5.567/05 : ALTERA ARTIGOS DO DECRETO Nº 5359/2003

DECRETO 6.281/08: REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 84/2008

DECRETO 5.967/07: REGULAMENTA ISSON

DECRETO 6.109/07: ALTERA A ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 5.967

DECRETO N. 7002: NOTA FISCAL ELETRÔNICA

DECRETO N. 7.262, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012 - INTIMACAO FISCAL ELETRÔNICA

DECRETO N. 7.461, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

DECRETO N. 7.462, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

DECRETO N. 7.672, DE 31 DE JULHO DE 2014

DECRETO Nº 7.719, Regulamenta a Lei nº 127

DECRETO Nº 7749, DE 03. DE DEZEMBRO DE 2014 - Disciplina o recolhimento do ISS fixo – estimativa mensal, ou arbitramento – para as Microempresas optantes pelo simples nacional.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, de 14 de novembro de 2013 (Estabelece procedimentos para cancelamento da Nota Fiscal de Servicos)

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001, DE 22 DE AGOSTO DE 2014 (Estabelece procedimento para requerer corte de árvore).

Verificando cada lei, constatei que a última lei publicada foi a lei nº 4.285 de 30 de maio de 2014, e a última Lei Complementar publicada nesta pagina foi a LEI COMPLEMENTAR N. 127, DE 22 DE AGOSTO DE 2014.

Atesto que acessando o link da LEI COMPLEMENTAR Nº 01/90: CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, a mesma está em sua redação original, e que nessa pagina sua última alteração foi em 2003 através da LEI COMPLEMENTAR Nº 57/03 : ALTERA ARTIGOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

Verifiquei, a pedido do outorgante, que não existe nenhuma ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação referente à legislação mais recente, apenas as normas mencionadas acima e seu íntero teor, nada mais. Nesta data é realizado o “print” da tela inicial e da legislação para efeitos de prova e confirmação da diligência por mim realizada, a pedido do outorgante. Assim, dou fé. NADA MAIS. Ata Notarial: Recompe:RS 4,42. Emolumentos: RS 73,73. TFJ: RS 24,57//(2) Arquivamentos: Recompe: RS0,54. Emolumentos: RS 9,06. TFJ:RS3,02. E, como assim o disse do que dou fé, pediu que lhe lavrasse está, o que feito, procedeu-se sua leitura em voz alta, a parte contratante, que outorga, aceita e assina. Dispensada a presença de testemunhas, nos termos da Lei 6.952, de 06/11/81, publicada no DOU de 10/11/81.- Eu, Roberta Marques Ribeiro Alves, Tabeliã Substituta do 2º Ofício de Ituiutaba-MG., que escrevi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. (a.a.) Roberta Marques Ribeiro Alves, ALESSANDRO MARTINS OLIVEIRA (Outorgante). Nada Mais.- Dou fé do referido. Eu, *Roberta M. Ribeiro Alves*, Tabeliã Substituta, do 2º Ofício, digitei a presente, subscrevi, dou fé e assinei.
Roberta M. Ribeiro Alves

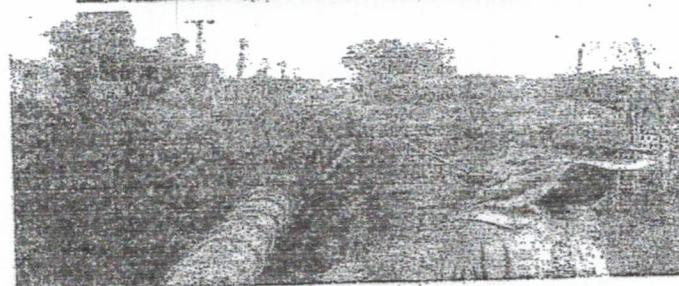
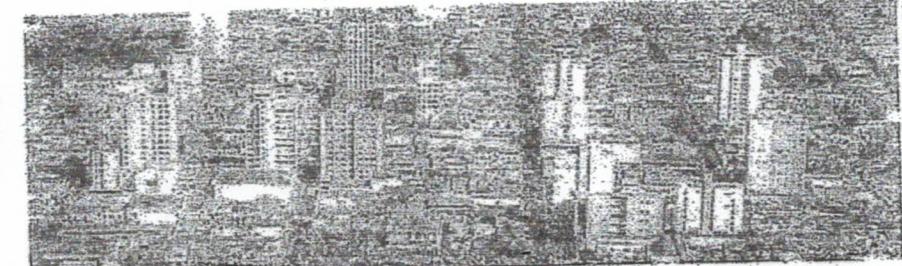


ROBERTA MARQUES RIBEIRO ALVES
Tabeliã Substituta



FICHA DE
CIRCUITO**MUNICÍPIO**

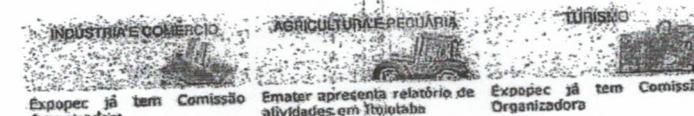
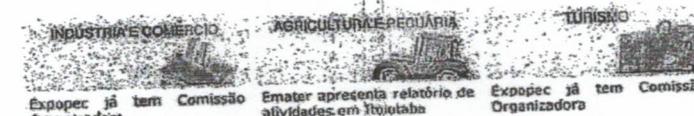
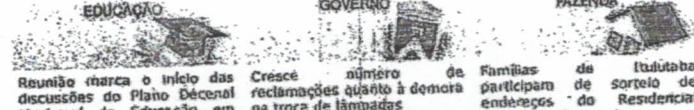
- [Histórico](#)
- [Localização](#)
- [Qualidade de vida](#)
- [Dados populacionais](#)
- [Educação](#)
- [Comunicação](#)
- [Segurança pública](#)
- [Bandeira](#)
- [Brasão](#)
- [Hino](#)
- [Mapa da cidade](#)
- [Datas comemorativas](#)
- [Eventos](#)

**CONSULTA RÁPIDA**

- [Alvarás](#)
- [Bolsa Família](#)
- [Ceridão Negativo](#)
- [Dívida Ativa](#)
- [IPTU](#)
- [ISS](#)
- [Nota Fiscal](#)
- [Ouvidoria](#)
- [PROCON](#)
- [PROTÓCOLO](#)
- [Limpeza Urbana](#)
- [Mapa da Cidade](#)
- [Meio Ambiente](#)
- [Obras](#)
- [Planejamento](#)
- [SAE](#)
- [Trânsito](#)
- [Transporte](#)
- [Unidade de Saúde](#)
- [Vigilância Sanitária](#)

PREFEITURA

- [Quem é Quem](#)
- [Serviços na WEB](#)
- [Legislações](#)
- [Câmara Municipal](#)
- [Prestação de contas](#)
- [Contato](#)
- [Licitações](#)
- [Fale conosco](#)



19/04/2015

www.itajubaba.mg.gov.br



Santos



MUNICÍPIO

Legislação

CONSULTA RÁPIDA

- Histórico
- Localização
- Qualidade de vida
- Dados populacionais
- Educação
- Comunicação
- Segurança pública
- Bandeira
- Brasão
- Hino
- Mapa da cidade
- Datas comemorativas
- Eventos

- LEI ORGÂNICA
- LEI ORGÂNICA- EMENDAS
- LEI N° 4.285
- LEI DE ANISTIA 2008
- LEI COMPLEMENTAR Nº 01/90: CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
- LEI COMPLEMENTAR Nº 37/00: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N°.01
- LEI COMPLEMENTAR Nº 42/01: TORNÁ SE EFETIVO A APLICAÇÃO DA UFIR
- LEI COMPLEMENTAR Nº 57/03 : ALTERA ARTIGOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
- LEI COMPLEMENTAR Nº 78/08 : ALTERA ARTIGO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 57/03 - RETENÇÃO DO ISSQN NA FONTE
- LEI COMPLEMENTAR Nº 107 Anistia (Multa e Juros 2011) DE 15 DE JULHO DE 2011
- LEI 4.086-2011 - Institui o Nota Fiscal Eletrônico
- LEI N. 4.098, DE 22 DE AGOSTO DE 2011. (Diretrizes Orçamentárias 2012)
- LEI N. 3253/07 REVOGA DISPOSIÇÕES QUE CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU E ISS
- LEI COMPLEMENTAR Nº 120/2013 - Institui o Programa de Regularização Fiscal no Município
- LEI N° 1316, DE 30 DE ABRIL DE 1970 - ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO
- LEI COMPLEMENTAR N. 127, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

PREFEITURA

- DECRETO 3333/01 : REGULAMENTA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
- DECRETO 4571/00:ALTERA ARTIGOS DO DECRETO Nº 3333/01
- DECRETO 5.107/03 : REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº42/2001
- DECRETO 6.281/03 : DISCIPLINA SOBRE NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
- DECRETO 5.559/03 : REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº57/03
- DECRETO 5.567/05 : ALTERA ARTIGOS DO DECRETO Nº 5359/2003
- DECRETO 6.281/08: REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 84/2008
- DECRETO 5.987/07: REGULAMENTA ISSQN
- DECRETO 0.109/07: ALTERA A ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 5.987
- DECRETO N° 7.002: NOTA FISCAL ELETRÔNICA
- DECRETO N. 7.262, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012 - INTIMAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA
- DECRETO N. 7.461, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013
- DECRETO N. 7.462, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013
- DECRETO N. 7.672, DE 31 DE JULHO DE 2014
- DECRETO N. 7.719, Regulamenta a Lei nº 127

- DECRETO N° 7749, DE 03, DE DEZEMBRO DE 2014 - Disciplina o recolhimento do ISS fixo - estimativa mensal, ou arbitramento - para as Microempresas optantes pelo simples nacional

- Quem é Quem
- Serviços na WEB
- Legislações
- Câmara Municipal
- Presidência de cortes
- Contato
- Licitações
- Fale conosco

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001, de 14 de novembro de 2013 (Estabelece procedimentos para cancelamento da Nota Fiscal de Serviços)
***INSTRUÇÃO NORMATIVA 001, DE 22 DE AGOSTO DE 2014 (Estabelece procedimento para requerer corte de árvore)**

Acessos

Bolsa Família

Cidadão Negativo

Divida Ativa

IPNU

ISS

Nota Fiscal

Ouvidoria

PROCON

PROTÓCOLO

Limpeza Urbana

Mapa da Cidade

Meio Ambiente

Obras

Planejamento

SAE

Trânsito

Transporte

Unidade de Saúde

Vigilância Sanitária





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS

COMARCA DE ITUIUTABA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Marco Antonio V. Marquez de Sá
TABELIÃO

Roberta Marques Ribeiro Alves
TABELIÃ SUBSTITUTE

KR
LIVRO: 279
FOLHA: 145

ESCRITURA PÚBLICA DE ATA NOTARIAL
REQUERIDA POR ALESSANDRO MARTINS OLIVEIRA,
NA FORMA ABAIXO DECLARADA:-

S A I B A M todos quantos esta pública escritura de ATA NOTARIAL virem que, ao(s) 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de 2016 (dois mil e dezesseis) da Era Cristã, nesta Cidade e Comarca de Ituiutaba, no Estado de Minas Gerais, neste Segundo Tabelionato de Notas, na Rua 22, 471 - Centro, perante mim Tabelião que esta subscreve, compareceu como outorgante e requerente, a saber: ALESSANDRO MARTINS OLIVEIRA, brasileiro, advogado, casado com Rosângela Aparecida Vieira Chaves, pelo regime da Comunhão Parcial de Bens na vigência da Lei 6515/77, conforme consta na certidão de casamento lavrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, desta cidade e comarca de Ituiutaba-MG, sob matrícula nº 0359560155 1998 2 00041 275 0012195 23, expedida em 19/05/2016, nestas notas arquivada; OAB/MG108.801 Cédula de Identidade Profissional, CPF nº 999.777.966-53, residente e domiciliado na Avenida 15, nº 722, Bairro Centro, CEP 38.300-134, Ituiutaba, Minas Gerais, nascido em 11/01/1972, filho de Geraldo Teodoro de Oliveira e Valderez Rita Martins Oliveira parte que se identificou ser a própria, conforme documentação apresentada, do que dou fé. Então, pelo comparecente ALESSANDRO MARTINS OLIVEIRA me foi requerida uma diligência pelo endereço eletrônico, na "internet", no site da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, e, em acesso a pagina oficial da prefeitura de Ituiutaba <http://www.ituiutaba.mg.gov.br/> na rede mundial de computadores, na presente data, 19/05/2016, pude verificar que, em sua "home page", existem vários Links, sendo que ao clicar no link Prefeitura, encontramos o link: Legislações: cujo endereço eletrônico é: <http://www.ituiutaba.mg.gov.br/pags/legislacoes>, onde é aberta uma pagina com dizeres em caixa alta LEGISLAÇÕES, com várias leis e decretos, conforme abaixo relacionadas:

LEGISLAÇÕES

Resolução Eleição Conselho Tutelar 2015
Edital 01/2015 – Eleição Conselho Tutelar

LOA

DDO

PPA

LEI N.4.369, DE 28 DE JULHO DE 2015- Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providencias.

LEI ORGANICA

LEI ORGANICA - EMENDAS

LEI Nº 4.285

LEI DE ANISTIA 2009

LEI COMPLEMENTAR Nº 01/90: CODIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 37/00: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 01

LEI COMPLEMENTAR Nº 42/01: TORNA SEM EFEITO A APlicação DA UFIR

LEI COMPLEMENTAR Nº 57/03: ALTERA ARTIGOS DO CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 78/08: ALTERA ARTIGO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 57/03

LEI COMPLEMENTAR Nº 84/08: ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 57/03 – RETENÇÃO DO ISSQN NA FONTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 107 Anistia (Multa e Juros 2011) DE 18 DE JULHO DE 2011

LEI 4.086-2011 – Institui a Nota Fiscal Eletrônica

LEI N. 4.098, DE 22 DE AGOSTO DE 2011. (Diretrizes Orçamentárias 2012)

LEI N. 3253/97 REVOGA DISPOSIÇÕES QUE CINCEDE ISENÇÃO DE IPTU E ISS

LEI COMPLEMENTAR Nº 120/2013 – Institui o Programa de Regularização Fiscal no Município

LEI Nº 1316, DE 30 DE ABRIL DE 1970 – ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO

LEI COMPLEMENTAR N. 127, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

132 – Lei Compl Alteração IPTU 2015

D. Vitor

LEI N. 4.098, DE 22 DE AGOSTO DE 2011. (Diretrizes Orçamentárias 2012)

LEI N. 3253/97 REVOGA DISPOSIÇÕES QUE CINCEDE ISENÇÃO DE IPTU E ISS

LEI COMPLEMENTAR N° 120/2013 – Institui o Programa de Regularização Fiscal no Município

LEI N° 1316, DE 30 DE ABRIL DE 1970 – ESTUTO DO SERVIDOR PÚBLICO

LEI COMPLEMENTAR N. 127, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

132 – Lei Compl Alteração IPTU 2015

DECRETO N. 7.761, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014. Altera o Decreto n.º 3.333, de 16 de janeiro de 1991.

LEI N.4.325, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014. Fixa a pauta de valores venais de imóveis urbanos para efeito tributário e dá outras providências.

LEI nº 4345-dispõe sobre a segregação da massa dos segurados no RPPS e dá outras providências.

LEI N.4.369, DE 28 DE JULHO DE 2015-Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

Lei 137 – 2015 PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DE 2015

DECRETO 3333/91: REGULAMENTA O CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL

DECRETO 4571/99: ALTERA ARTIGOS DO DECRETO N° 3333/91

DECRETO 5.187/03: REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR N°42/2001

DECRETO 5.281/03: DISCIPLINA SOBRE NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVICO

DECRETO 5.359/03: REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR N°57/03

DECRETO 5.567/05: ALTERA ARTIGOS DO DECRETO N°5359/2003

DECRETO 6.281/08: REGULMENTA A LEI COMPLEMENTAR N°84/2008

DECRETO 5.967/07: REGULAMENTA ISSON

DECRETO 6.109/07: ALTERA A ARTIGO 1º DO DECRETO N°5.967

DECRETO N- 7002: NOTA FISCAL ELETRONICA

DECRETO N. 7.262, DE DEZEMBRO DE 2012 – INTIMAÇÃO FISCAL ELETRONICA

DECRETO N.7.461, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

DECRETO N.7.462, DE DEZEMBRO DE 2013

DECRETO N.7672, DE 31 DE JULHO DE 2014

DECRETO N°7.719, Regulamenta a Lei n° 127

DECRETO N° 7749, DE 03, DE DEZEMBRO DE 2014 – Disciplina o recolhimento do ISS fixo – estimativa mensal, ou arbitramento – para as Microempresas optantes pelo simples nacional.

DECRETO N. 8.086, DE 27 DE ABRIL DE 2016 – Prorroga prazo de recolhimento do ISSQN fixo anual, relativo ao exercício de 2016.

DECRETO N. 8.088, DE 27 DE ABRIL DE 2016 – Altera dispositivos do Decreto nº 6.281, de 29 de julho de 2008, que trata do recolhimento do ISSON devido por substituição tributária e por retenção na fonte.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001, de 14 de novembro de 2016 – (Estabelece procedimentos para cancelamento na Notas Fiscal de Serviços)

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001, DE 22 DE AGOSTO DE 2014 (Estabelece procedimento para requerer corte de arvore).

Verifiquei, a pedido do outorgante, que não existe nenhuma outra norma legal municipal para consulta, no link Legislação, que não estas supracitadas; ou seja, conforme verificado somente estão publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, as mencionadas normas legais acima. Nesta data é realizado o “print” da tela inicial e da legislação para efeitos de prova e confirmação da diligência por mim realizada, a pedido do outorgante, onde constam data e horário da diligência, que ficam nestas notas arquivadas. Assim, dou fé. NADA MAIS. Quantidade: 1 - (Código: 1201-3 - Ata notarial) - Emolumentos: R\$ 81,53; Recompe: R\$ 4,89; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 27,17 - Valor total: R\$ 113,59. Quantidade: 5 - (Código: 8101-8 - Arquivamento) - Emolumentos: R\$ 25,05; Recompe: R\$ 1,50; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 8,35 - Valor total: R\$ 34,90. Quantidade: 1 - (Código: 8501-9 - Diligência nos perímetros urbano e suburbano) - Emolumentos: R\$ 8,76; Recompe: R\$ 0,53; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 2,93 - Valor total: R\$ 12,22. E como assim o disse(ram) e me pedram que, que lhes lavrassem está, o que feito, procedeu-se sua leitura e voz alta, a parte contratante, que outorga, aceita e assina. dispensada a

Batista

ITUIUTABA



SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS

COMARCA DE ITUIUTABA - ESTADO DE MINAS GERAIS

KR

LIVRO: 279
FOLHA: 146

Marco Antonio V. Marquez de Sá
TABELIÃO

Roberta Marques Ribeiro Alves
TABELIÃA SUBSTITUTA

presença de testemunhas, nos termos da legislação vigente, do que dou fé. Eu, ROBERTA MARQUES RIBEIRO ALVES, Tabeliã Substituta do 2º Ofício de Ituiutaba-MG, que escrevi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.(a.a) ROBERTA MARQUES RIBEIRO ALVES, ALESSANDRO MARTINS OLIVEIRA: NADA MAIS. : - Dou fé do referido, Eu Roberta Alves, Tabeliã Substituta, do 2º Ofício, digitei a presente subscrevo, dou fé.

Ituiutaba, quinta-feira, 19 de maio de 2016.

EM TESTO

RP

DA VERDADE.

Robertamrbe

ROBERTA MARQUES RIBEIRO ALVES,
Tabelia Substituta

PODER JUDICIARIO - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
Segundo Tabelionato de Notas de Ituiutaba - MG

Selo de Fiscalização: ANW49646

Código de Segurança: 1785.8944.8698.4612

Quantidade de Atos: 7

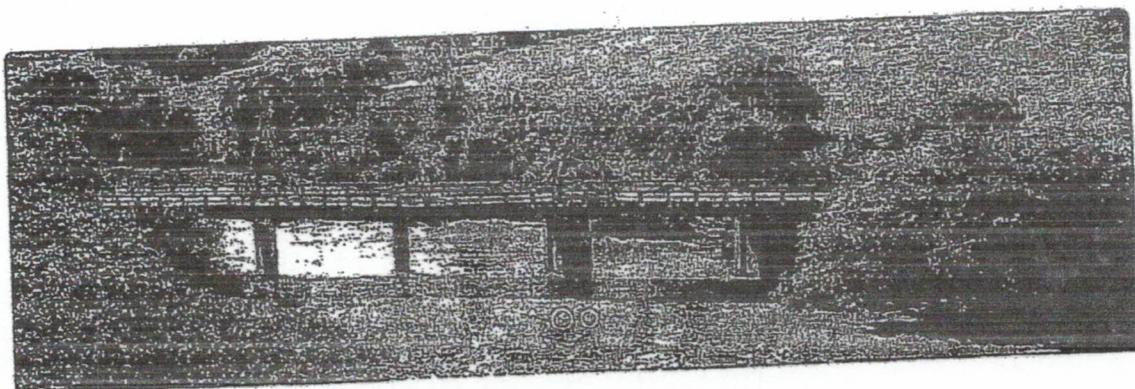
Emol.: R\$ 122,26; Taxa de Fiscalização: R\$ 38,45; Total: R\$ 160,71
Consulte a validade deste selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



Cartorio



Prefeitura Municipal de Ituiutaba (/)



Legislações

A+

A-

- **Resolução Eleição Conselho Tutelar 2015** (<http://static-data.com.br/pmi/imgTxt/file/ResolucaoEleicaoConselhoTutelar2015.pdf>)
- **Edital 01/2015 - Eleição Conselho Tutelar** (<http://static-data.com.br/pmi/imgTxt/file/Edital%2001-2015-EleicaoConselhoTutelar.pdf>)

LOA (<http://static-data.com.br/pmi/imgTxt/LOA15%282%29.pdf>)

LDO (<http://static-data.com.br/pmi/imgTxt/LDC15%282%29.pdf>)

PPA (<http://static-data.com.br/pmi/imgTxt/PPA14%282%29.pdf>)

LEI N.4.369, DE 28 DE JULHO DE 2015-Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências. (<http://static-data.com.br/pmi/imgTxt/4369%20LDO%202016%281%29.pdf>)

LEI ORGANICA (<http://static-data.com.br/pmi/imgTxt/LEI%20ORGANICA.pdf>)

- **LEI ORGANICA- EMENDAS** (<http://static-data.com.br/pmi/imgTxt/LEI%20ORGANICA-%20EMENDAS.pdf>)
- **LEI Nº 4.285** (<http://static-data.com.br/pmi/imgTxt/site1.pdf>)

Neto

- LEI DE ANISTIA 2009 (<http://www.ituiutaba.mg.gov.br/antigo/imgTxt/file/lei%20anistia%20vigeante%202009.pdf>)
- LEI COMPLEMENTAR N° 01/90: CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO (<http://www.ituiutaba.mg.gov.br/antigo/imgTxt/lc%2001.pdf>)
- LEI COMPLEMENTAR N° 37/00 : ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.01 (http://www.ituiutaba.mg.gov.br/antigo/imgTxt/Lei%2037%20Altera%20a%20Lei%20Compl_n_01.pdf)
- LEI COMPLEMENTAR N° 42/01: Torna SEM EFEITO A APLICAÇÃO DA UFIR (<http://www.ituiutaba.mg.gov.br/antigo/imgTxt/Lei%2042%20Torna%20SEM%20Efeito%20a%20aplicacao%20da%20UFIR.pdf>)
- LEI COMPLEMENTAR N° 57/03 : ALTERA ARTICOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (<http://www.ituiutaba.mg.gov.br/antigo/imgTxt/Lei%2057%20ISSQN.pdf>)
- LEI COMPLEMENTAR N° 78/08 : ALTERA ARTICO DA LEI COMPLEMENTAR N° 57/03 (<http://www.ituiutaba.mg.gov.br/antigo/imgTxt/Lei%2078%20Complementar%20que%20altera%20Lei%2057.pdf>)
- LEI COMPLEMENTAR N° 84/08 : ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N° 57/03 - RETENÇÃO DO ISSQN NA FONTE (<http://www.ituiutaba.mg.gov.br/antigo/imgTxt/Lei%2084%20Alteracao%20da%20Lei%20Complementar%2057.pdf>)
- LEI COMPLEMENTAR N° 107 Anistia (Multa e Juros 2011) DE 18 DE JULHO DE 2011 (http://www.ituiutaba.mg.gov.br/antigo/imgTxt/LEI_107.pdf)
- LEI 4.086-2011 - Institui a Nota Fiscal Eletrônica (http://www.ituiutaba.mg.gov.br/antigo/imgTxt/LEI4086_2011.pdf)
- LEI N. 4.093, DE 22 DE AGOSTO DE 2011. (Diretrizes Orçamentarias 2012) (<http://ituiutaba.mg.gov.br/antigo/imgTxt/lei.pdf>)
- LEI N. 3253/97 REVOGA DISPOSIÇÕES QUE CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU E ISS (<http://www.ituiutaba.mg.gov.br/antigo/imgTxt/LEI%203253,%20DE%202020%20DE%20AGOSTO%20DE%201997.pdf>)
- LEI COMPLEMENTAR N° 120/2013 - Institui o Programa de Regularização Fiscal no Município (<http://www.ituiutaba.mg.gov.br/antigo/imgTxt/LEI%20DA%20ANISTIA%202013%20LC%20120.pdf>)
- LEI N° 1316, DE 30 DE ABRIL DE 1970 - ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO (http://ituiutaba.mg.gov.br/antigo/imgTxt/Estatuto_Servidor_Publico%281%29.pdf)
- LEI COMPLEMENTAR N. 127, DE 22 DE AGOSTO DE 2014 (http://static-data.com.br/pmi/imgTxt/Lei%20Complementar%20127_2014%281%29.pdf)
- 132 - Lei Compl Alteracao IPTU 2015 (http://static-data.com.br/pmi/imgTxt/Alteracao%20IPTU%202015-LEI%20COMPLEMENTAR%20NR_%20132%281%29.pdf)
- DECRETO N. 7.761, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.Altera o Decreto n.º 3.333, de 16 de janeiro de 1991. (http://static-data.com.br/pmi/imgTxt/DECRETO%20N_%207_761.pdf)
- LEI N. 4.325, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.Fixa a pauta de valores venais de imóveis urbanos para efeito tributário e dá

- outras providências. (http://static-data.com.br/pmi/imgTxt/LEI%20N_%204_325.pdf)
- LEI nº 4345-Dispõe sobre a segregação da massa dos segurados no RPPS e dá outras providências. (http://static-data.com.br/pmi/imgTxt/Lei%20Municipal%204_335_15%20%20Segregacao%20de%20Massa.pdf)
 - LEI N.4.369, DE 28 DE JULHO DE 2016-Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências. (<http://static-data.com.br/pmi/imgTxt/4369%20LD%202016.pdf>)

Lei 137 - 2015 - PROGRAMA DE REGULARIZACAO FISCAL DE 2015
(<http://static-data.com.br/pmi/imgTxt/Lei%20137%20-%202015%20-%20PROGRAMA%20DE%20REGULARIZACAO%20FISCAL%20DE%202015.pdf>)

- DECRETO 3333/91 : REGULAMENTA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
(http://www.ituiutaba.mg.gov.br/antigo/imgTxt/Decreto%203_333_03.pdf)
- DECRETO 4571/99: ALTERA ARTIGOS DO DECRETO Nº 3333/91
(<http://www.ituiutaba.mg.gov.br/antigo/imgTxt/DECRETO%204571-99.pdf>)
- DECRETO 5.187/03 : REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº42/2001
(http://www.ituiutaba.mg.gov.br/antigo/imgTxt/Decreto%205_187-03.pdf)
- DECRETO 5.281/03 : DISCIPLINA SOBRE NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
(http://www.ituiutaba.mg.gov.br/antigo/imgTxt/DECRETO%205_281-03.pdf)
- DECRETO 5.359/03 : REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº57/03
(http://www.ituiutaba.mg.gov.br/antigo/imgTxt/DECRETO%205_359-03.pdf)
- DECRETO 5.567/05 : ALTERA ARTIGOS DO DECRETO Nº 5359/2003
(http://www.ituiutaba.mg.gov.br/antigo/imgTxt/Decreto%205_567-05.pdf)
- DECRETO 6.281/08: REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 84/2008
(http://www.ituiutaba.mg.gov.br/antigo/imgTxt/Decreto%206_281-08.pdf)
- DECRETO 6.987/07: REGULAMENTA ISSQN (<http://ituiutaba.mg.gov.br/antigo/imgTxt/Dec5987-07.pdf>)
- DECRETO 6.109/07: ALTERA A ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 5.967
(<http://ituiutaba.mg.gov.br/antigo/imgTxt/DEC6109-07DESP.pdf>)
- DECRETO N- 7002: NOTA FISCAL ELETRONICA
(http://www.ituiutaba.mg.gov.br/antigo/imgTxt/DECRETO%20N7002_EDITADO_.pdf)
- DECRETO N. 7.262, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012 - INTIMACAO FISCAL ELETRÔNICA
(<http://www.ituiutaba.mg.gov.br/antigo/imgTxt/DEC%207262%202012%20INTIMACAO%20ELET.pdf>)
- DECRETO N. 7.461, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013
(<http://www.ituiutaba.mg.gov.br/antigo/imgTxt/dec%281%29.pdf>)



- DECRETO N. 7.462, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013
(<http://www.ituiutaba.mg.gov.br/antigo/imgTxt/Decreto2.pdf>)
- DECRETO N. 7.672, DE 31 DE JULHO DE 2014 (<http://static-data.com.br/pmi/imgTxt/Gilberto.pdf>)
- DECRETO Nº 7.719, Regulamenta a Lei nº 127 (<http://static-data.com.br/pmi/imgTxt/MINUTA%20DE%20DECRETO%20REGULAM%20LEI%20CART%C3%93RIO.pdf>)
- DECRETO Nº 7749, DE 03, DÉ DEZEMBRO DE 2014 - (<http://static-data.com.br/pmi/imgTxt/DECRETO%20ME%20ISS%20FIXO%202014.pdf>)
Disciplina o recolhimento do ISS fixo – estimativa mensal, ou arbitramento – para as Microempresas optantes pelo simples nacional (<http://static-data.com.br/pmi/imgTxt/DECRETO%20ME%20ISS%20FIXO%202014.pdf>)
- DECRETO N. 8.086, DÉ 27 DE ABRIL DE 2016
(</pmi/upload/files/DECRETO N. 8.086, DE 27 DÉ ABRIL DE 2016.pdf>) -
Prorroga prazo de recolhimento do ISSQN fixo anual, relativo ao exercício de 2016.
- DECRETO N. 8.088, DE 27 DE ABRIL DE 2016 (</pmi/upload/files/DECRETO N. 8.088, DE 27 DE ABRIL DE 2016.pdf>) - Altera dispositivos do Decreto nº 6.281, de 29 de julho de 2008, que trata do recolhimento do ISSQN devido por substituição tributária e por retenção na fonte.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, de 14 de novembro de 2013 ((<http://static-data.com.br/pmi/imgTxt/INSTRUCAO%20NORMATIVA%20N%2001%202013%20procedimentos%20para%20cancelar%20NFPS.pdf>)Estabelece procedimentos para cancelamento da Nota Fiscal de Serviços) (<http://static-data.com.br/pmi/imgTxt/INSTRUCAO%20NORMATIVA%20N%2001%202013%20procedimentos%20para%20cancelar%20NFPS.pdf>)

*INSTRUÇÃO NORMATIVA 001, DE 22 DE AGOSTO DE 2014 (Estabelece procedimento para requerer corte de árvore) (<http://static-data.com.br/pmi/imgTxt/instr%20normativa%20corte%20arvore%281%29.pdf>)

© 2016 Prefeitura Municipal de Ituiutaba.
Praça Cônego Ângelo, s/n - Tel.: (34) 3271-8100